

### PREGÃO ELETRÔNICO nº 269/2021 – SS PROCESSO ELETRÔNICO nº 11.035/2021

Acha-se aberta, na Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, exclusivamente para participação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas, tipo MENOR PREÇO, pelo modo de disputa aberto, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado no combate a pragas, englobando dedetização, desinsetização e desratização no âmbito das Unidades de Urgência e Emergência, sendo elas: PAI, HPS, STIH, DURL e DID, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 10.214/2002, Lei Municipal nº 12.211/2011, Lei Municipal nº 13.830/2019, Decreto Municipal nº 13.892/2020, Decreto municipal nº 14.168/2020, Lei Municipal nº 14.159/2021, Decreto Municipal nº 14.350/2021 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: das 9h do dia 20/10/2021, às 14h50 do dia 05/11/2021;

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 15h do dia 05/11/2021**, no endereço eletrônico **https://www.portaldecompraspublicas.com.br**, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados na SSLICOM, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas ou pelo endereço eletrônico <a href="https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/pregao\_eletronico/2021/index.php">https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/pregao\_eletronico/2021/index.php</a>. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690-8188/8187.

Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM



### PREGÃO ELETRÔNICO nº 269/2021 – SS PROCESSO ELETRÔNICO nº 11.035/2021

Acha-se aberta, na Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, exclusivamente para participação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas, tipo MENOR PREÇO, pelo modo de disputa aberto, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 10.214/2002, Lei Municipal nº 12.211/2011, Lei Municipal nº 13.830/2019, Decreto Municipal nº 13.892/2020, Decreto Municipal nº 14.168,2020, Lei Municipal nº 14.159/2021, Decreto Municipal nº 14.350/2021 e demais legislações aplicáveis.

#### I – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de sociedade empresária objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado no combate a pragas, englobando dedetização, desinsetização e desratização no âmbito das Unidades de Urgência e Emergência, sendo elas: PAI, HPS, STIH, DURL e DID, conforme condições descritas nos Anexos que integram este Edital.
- **1.2.** Integra este Edital, como se nele estivessem transcrito os itens 5 (Conceitos, Definições e Descrições dos Serviços) e 6 (Requisitos Técnicos para Contratação/Habilitação de Empresas de Controle de Pragas Hospitalares) do Anexo I Termo de Referência, assim como todas as especificações nele contidas.

# II - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

**2.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações:

**HPS:** PTRES: 10.302.0003.2282.0000, Natureza de Despesa: 339039 Fonte de Recurso: 0102.600.000; **DURL:** PTRES: 10.302.0003.2298.5017, Natureza de Despesa: 339039 Fonte de Recurso: 0102.600.000; **PAI:** PTRES: 10.302.0003.2298.5018, Natureza de Despesa: 339039 Fonte de Recurso: 0102.600.000; **STIH:** PTRES:10.302.003.2305.0000, Natureza de Despesa: 339039 Fonte de Recurso: 0102.600.000; **DID:** PTRES: 10302000323040000, Natureza de Despesa 339039 Fonte de Recurso: 0159.149.600.

#### III - DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** O fornecedor deverá fazer sua adesão ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">https://www.portaldecompraspublicas.com.br</a>, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.
- **3.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- **3.1.2.** O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **3.2.** A Administradora do Pregão Eletrônico conjuntamente com a SSLICOM darão sequência ao processo de Pregão.



# IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **4.1**. É vedada a participação de interessados:
- **4.1.1.** que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **4.1.2.** que se encontrarem em débito para com a Fazenda do Município de Juiz de Fora-MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei nº 5546/1978);
- **4.1.3.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **4.1.4.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.1.5. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- **4.1.6.** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

#### **4.1.7.** que estejam reunidas em consórcio;

**Nota Explicativa**: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente Edital foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.

Note-se que "…a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

#### 4.1.8. empresas que não se enquadrarem na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

#### V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



- **5.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

#### VI - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- **6.1.1.** Valor unitário e total do item;
- **6.1.2.** Marca, quando for o caso;
- **6.1.3.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- **6.1.4.** E-mail para fins de comunicação com o proponente.
- **6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **6.2.1.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- **6.2.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.2.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos.
- **6.2.4.** Os preços unitários ofertados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora.

### VII - DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.
- **7.1.1**. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

#### 7.2. Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

- **7.2.1**. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **7.2.2**. Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;
- **7.2.3**. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



- **7.2.4**. Declaração de que a proponente não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme **Anexo VI**:
- 7.2.4.1. Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 7.2.4.2. Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- **7.2.4.3**. Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- **7.2.4.4**. Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- **7.2.4.5**. E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.
- **7.2.5.** Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme **Anexo V**.
- **7.2.6.** Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme **Anexo IV**.
- **7.2.7**. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementara nº 123/06, conforme **Anexo III**.
- **7.2.8**. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo III**.
- 7.3. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- 7.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **7.3.2**. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- **7.3.3**. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- **7.3.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- **7.3.4.1.** Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.
- **7.3.4.2.** Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.



- **7.3.4.2.1.** Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.
- **7.3.5**. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS:
- **7.3.6**. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- **7.3.7**. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- **7.3.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- **7.3.7.2**. A não—regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

#### 7.4. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

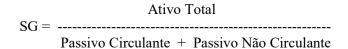
- **7.4.1**. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA ou outro indicador que o venha substituir.
- **7.4.1.1**. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.
- **7.4.1.2**. As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- **7.4.1.3**. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente;
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.
- **7.4.1.4.** Os documentos relativos ao subitem **7.4.1** deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no



Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

**7.4.2**. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante o seguinte indicador:

Índice de Solvência Geral (SG) expressado da forma seguinte:



Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

~ ~				/	
SG	maior	ou igua	l a I	(um	)

- **7.4.2.1**. O item **7.4.2** é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.
- **7.4.3.** Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3°, da Lei nº 11.101/05.
- **7.4.3.1**. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.
- **7.4.3.2.** Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

#### 7.5. Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica:

- **7.5.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito publico ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.
- **7.5.2.** Alvará da Vigilância Sanitária expedido pelo Órgão Sanitário Estadual ou Municipal expedido por Órgão competente.
- **7.5.3.** Licença Ambiental expedido por Órgão competente.
- **7.5.4.** Atestado de capacidade técnico-profissional do Responsável Técnico pela empresa (deverá apresentar registro profissional junto ao Conselho) comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto.
- **7.5.5.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Profissional competente, para serviços de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização e similares.
- **7.5.6.** Alvará do Corpo de Bombeiros.



- **7.5.7.** Lista de produtos utilizados durante o processo de trabalho acompanhados da FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos). Somente poderão ser utilizados os produtos saneantes e desinfestantes devidamente registrados na ANVISA Ministério da Saúde e o responsável técnico responde pela sua aquisição, utilização e controle.
- **7.5.8.** Procedimentos Operacionais Padronizados com os procedimentos de diluição ou outras manipulações de preparo de soluções, a técnica de aplicação, a utilização e manutenção de equipamentos.
- **7.6.** Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.
- 7.7. A documentação, na fase pertinente, será examinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.
- **7.8**. A documentação exigida para atender ao disposto nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.3 e 7.4.1, poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002; com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- **7.9**. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):
- **7.9.1**. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;
- **7.9.2**. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT:
- **7.9.3**. se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- **7.9.4**. serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- **7.9.5**. o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, implicará na inabilitação do licitante.
- **7.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

# VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **8.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.



- **8.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **8.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **8.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo na fase de aceitação.
- **8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **8.5.1.** O julgamento das propostas será feito pelo MENOR VALOR UNITÁRIO MENSAL, de acordo com o especificado no Anexo I.
- **8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **8.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **8.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser fixado pelo pregoeiro.
- **8.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **8.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **8.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **8.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **8.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **8.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **8.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **8.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



- **8.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **8.19.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- **9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7° e no § 10 do art. 25 do Decreto Municipal nº 13.892/2020.
- **9.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- **9.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **9.3.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **9.4.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **9.5.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

#### X – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2** (**duas**) **horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- **10.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente.
- 10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- **10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- **10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- **10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5° da Lei n° 8.666/93).



- **10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

#### XI - DO RECURSO

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Pregoeiro fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, exclusivamente em campo próprio do sistema.
- **11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- **11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- **11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

#### XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- **12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- **12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

#### XIII - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

- **13.1**. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.
- **13.1.1.** A autoridade competente homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame.
- 13.2. Homologado o resultado da licitação, a Administração deverá encaminhar ao adjudicatário o contrato, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data desta convocação, seja o referido instrumento assinado e devolvido, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Se assim houver interesse, poderá o adjudicatário comparecer pessoalmente junto a Unidade Gestora demandante do contrato para assinatura.
- **13.2.1.** A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento do contrato encaminhado para o email informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.
- **13.3**. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **XIV - DO CONTRATO**

- **14.1.** O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- **14.2**. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- **14.3**. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- **14.4.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), na forma art. 57 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

#### 14.5. Do reajuste do contrato:

- **14.5.1**. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de maio de 2005.
- **14.5.2**. Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.



- **14.5.3**. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea "d", do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.
- **14.5.4.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

# XV - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- **15.1.** Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Secretaria de Saúde.
- **15.2**. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a execução dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao contratado.
- **15.2.1.** O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.
- **15.3.** A gestão do objeto, voltadas às questões administrativas, tais como aspectos documentais, a necessidade de formalização dos termos aditivos relativos à alteração no projeto, prorrogação dos prazos, e outros, será realizado pelo servidor indicado pela SSUE.
- **15.4.** A fiscalização quanto ao cumprimento da rotina de controle de vetores nos setores serão realizados pelos fiscais do contrato a serem nomeados pela Secretaria de Saúde.

#### XVI – DO PRAZO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES E CRONOGRAMA

**16.1**. O prazo de início das atividades será em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato e a partir do recebimento da ordem de serviço/autorização emitida pela Unidade Requisitante.

#### 16.2. CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES:

- 16.2.1. A Contratada deverá executar as seguintes aplicações:
- a) Uma aplicação geral, logo após a assinatura do Contrato;
- b) As aplicações ocorrerão mensalmente;
- c) As Aplicações ocorrerão nas Unidades conforme endereços e servidores responsáveis pelo acompanhamento do procedimento:

UNIDADES	ENDEREÇO	SERVIDOR RESP.
DURL	Av. Brasil, 1150, Costa Carvalho	Silviana Maria Ferraz
STIH	R. Benjamin Constant 1000 - Centro	Hanalton Borges de Oliveira
PAI	Av. Dos Andradas, 508, Centro	Ronald Gomes Picoli
HPS	Av. Barão do Rio Branco, 3408 – Passos	Marcelo Leite
DID	Av. Barão do Rio Branco, 3408 – Passos	Natália Aparecida de Paula dos Santos

16.2.2. A Contratada deverá dar uma garantia de 6 (seis) meses após a última aplicação.

#### XVII - DAS OBRIGAÇÕES

#### 17.1. Da Sociedade Empresária Vencedora:



- **17.1.1.** Executar, pelo preço contratado, os serviços objeto deste instrumento, segundo as necessidades e requisições da SS.
- **17.1.2.** Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da contratada.
- 17.1.2.1. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e não poderão causar danos à saúde humana.
- **17.1.3.** A contratada deverá emitir declaração de execução de serviços para o HPS com cópia para SCIH, devidamente assinada pelo responsável do local, que deverá ser entregue junto a nota fiscal de prestação de serviço.
- **17.1.4.** A empresa executora deverá dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.
- **17.1.5.** A Contratada deverá ter, em seu quadro, pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços contratados devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo Conselho Regional, tudo em conformidade com a Resolução RCD nº 52, de 22 de Outubro de 2009, da ANVISA/MS.
- **17.1.5.1.** A Contratada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos.
- **17.1.5.2.** Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para o desempenho das atividades.
- **17.1.6.** A Contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito.
- 17.1.7. A Contratada não deverá expor seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados.
- **17.1.8.** A Contratada assumirá total responsabilidade por quaisquer danos causados às pessoas, dependências e equipamentos das Unidades SSUE. Quando for evidenciada a culpa, por ação, omissão, deficiência e negligência de seus técnicos e empregados no desempenho dos serviços contratados, a Contratada promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços.
- **17.1.9.** A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato, devendo garantir a qualidade dos materiais e mão de obras empregadas na execução dos mesmos.
- **17.1.10.** A aprovação/aceitação dos serviços, por parte da SCIH do HPS e/ou Direção Administrativa das demais Unidades SSUE não exime a Contratada de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, e se a Administração julgar necessário deverá a mesma (Contratada), corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a Contratante.
- **17.1.11.** A Contratada deverá apresentar antes ou no ato da primeira ordem de execução dos serviços, cronograma físico de execução dos serviços, sendo que, na hora e data marcadas a Contratada, deverá estar nas dependências do prédio do Hospital, com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos pré-fixados e acordados com as Unidades SSUE.
- **17.1.12.** Os serviços serão executados de acordo com os Procedimentos Operacionais Padrão (POP), emitidos pela Empresa, e a validação será feita pelas Unidades SSUE.



- **17.1.13.** A Contratada deverá agendar visita, previamente, aos locais onde serão executados os serviços e no menor prazo, apresentar uma programação, na qual deverá constar:
- a) Plano completo de execução dos serviços;
- b) Tipo de composto químico a ser utilizado em cada área específica do prédio.
- **17.1.13.1.** A Contratada deverá informar em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido e comunicar imediatamente as Unidades SSUE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- **17.1.14.** Para a execução dos serviços, a empresa Contratada, mobilizará, além do pessoal de execução, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado.
- 17.1.15. A contratada com sede fora do Município deverá possuir representante, indicando o respectivo endereço e pessoal habilitado para atender as solicitações do HPS durante a execução do contrato; Deverá ainda, apresentar o Manual de Boas Práticas operacionais (MBPO) procedimentos adotados em empresa especializada a fim de garantir qualidade e segurança ao serviço prestado.
- **17.1.16.** Adotar os critérios de sustentabilidade estabelecido pelo art. 3º da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa 012010 do MPLOG, no que couber:
- I use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- III Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.
- **17.1.17.** Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, devendo garantir a qualidade dos materiais e mão de obra empregados na execução dos mesmos.
- **17.1.18.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às dependências e equipamentos do contratante, quando evidenciada a culpa, por ação, omissão, deficiência e negligência de seus técnicos e empregados no desempenho dos serviços contratados.
- **17.1.19.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando no desempenho dos serviços ora contratados.
- **17.1.20.** A Contratada deverá manter todas as condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.
- **17.1.21.** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto de forma a eximir a SS de quaisquer ônus e responsabilidade.

#### 17.2. Da Unidade Requisitante:

- **17.2.1.** Requisitar, por meio do setor pertinente, a execução dos serviços, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do contrato.
- **17.2.2.** Conferir se o serviço executado e entregue está de acordo com o inicialmente proposto, embora a contratada seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços nas condições especificadas.
- **17.2.2.1.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas.



- **17.2.3.** Proporcionar as condições necessárias para a realização dos eventos, bem como a indicação dos locais a serem efetuados os referidos serviços deste Edital.
- **17.2.4.** Comunicar a contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas.
- 17.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 17.2.6. Impedir que terceiros prestem os serviços objeto deste Edital.
- 17.2.7. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- **17.2.8.** Efetuar o pagamento a contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br.

#### XVIII - DAS PENALIDADES

- **18.1**. Os casos de inexecução do objeto deste **edital**, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:
- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- **18.2**. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.
- **18.2.1**. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.
- **18.3**. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- **18.4.** Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item **18.1**, caberá recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da intimação.
- **18.4.1**. Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item **18.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.
- **18.5**. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso. no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **18.6.** A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.



- **18.7**. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências
- **18.8**. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **18.9.** Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta aos licitantes que derem causa a tumulto durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado e atitudes injustificadas e infundadas de seus representantes.

#### XIX – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- **19.1.** O preço total e o preço unitário deverão ser expressos em reais, com duas casas decimais, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.
- **19.2.** Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.
- 19.3. O pagamento será em até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura com o devido atesto (Lei 8666/93, art. 40, inciso XIV, alínea "a") e efetuado pelo Departamento de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil/SSAF da SS, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto a unidade requisitante:

BANCO: ...... AGÊNCIA: ..... CONTA CORRENTE: ..... LOCALIDADE: .....

- **19.4**. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site <a href="www.nfe.fazenda.gov.br">www.nfe.fazenda.gov.br</a>, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.
- **19.4.1.** No caso da não apresentação da documentação de que trata o item **19.4.** ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do edital e contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.
- **19.4.2**. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.
- **19.4.3**. Quando ocorrer a situação prevista no item **19.4.2**, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.
- **19.4.4**. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.
- 19.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.



- **19.5.1**. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- **19.6.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- **19.7.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- **19.8.** No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.
- 19.9. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### 19.10. Das Retenções de Impostos:

- 19.10.1. De acordo com a orientação da SF/SSR, referente à retenção dos impostos, cabe informar:
- 1- ISSQN a alíquota de ISS incidente sobre os serviços, objeto desta consulta, é de 5% (cinco por cento), nos termos do art.47, item 17.13 da Lei nº 10.630/03 e suas alterações, sendo o ISS devido no local do estabelecimento prestador.
- 2 INSS E IRRF a retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link:http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle\_interno/legislacao.php.

#### XX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o proponente/adjudicatário que:
- **20.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 20.1.3. apresentar documentação falsa;
- **20.1.4.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- **20.1.6.** não mantiver a proposta;
- 20.1.7. cometer fraude fiscal;
- **20.1.8.** comportar-se de modo inidôneo;
- **20.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **20.3.** O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- **20.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- **20.3.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.3.3. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;
- **20.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- **20.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **20.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- **20.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### XXI - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 21.1. Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, por meio eletrônico, devendo o Pregoeiro decidir sobre a impugnação ou prestar os esclarecimentos no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento desta. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- **21.1.1**. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.
- **21.1.2.** Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois do início da sessão de disputa do Pregão, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

# XXII – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **22.1.** Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores INTERNET.
- **22.2**. A realização do procedimento estará a cargo da **Subsecretaria de Licitações e Compras SSLICOM** e da Administradora do Pregão Eletrônico, entidade contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.
- **22.3**. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.



- **22.4**. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.
- **22.5**. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **22.6**. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.
- **22.7.** É facultado ao Pregoeiro a realização de diligências no curso do procedimento licitatório, bem como, sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, correções de caráter formal.
- **22.7.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- **22.7.2.** Obriga-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os documentos originais correspondentes em qualquer época que lhe forem solicitados.
- 22.7.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, em se tratando de amostra, na forma e prazo indicados pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.
- **22.8**. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 22.9. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- **22.10**. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **22.11**. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- **22.12.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **22.13.** Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a **SSLICOM/PJF** pelo telefone: (32) 3690-8188/8187, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.
- **22.14.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **22.15.** Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela **PJF//SSLICOM**, obedecida a legislação vigente.



**22.16**. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">https://www.portaldecompraspublicas.com.br</a>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

# 22.17. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e Valor Estimado;

Anexo II – Minuta de Contrato.

Anexo III - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Anexo IV - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento.

Anexo V - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.

Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo.



# ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO

#### 1. OBJETO:

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado no combate a pragas, englobando dedetização, desinsetização e desratização no âmbito das Unidades de Urgência e Emergência, sendo elas: PAI, HPS, STIH, DURL e DID.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

- **2.1.** Manter de maneira salubre, o bom funcionamento das Unidades SSUE, evitando a presença nas dependências das mesmas (áreas externas e internas) de insetos rasteiros e voadores, roedores e aracnídeos, de forma a garantir a segurança dos pacientes, visitantes, acompanhantes e colaboradores contra risco de contaminação de bactérias e outros agentes.
- **2.2.** Atender as exigências do Ministério da Saúde e ANVISA.

# 3. PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **3.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), na forma art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- **3.2.** Após assinatura do contrato, início das atividades será em 20 (vinte) dias úteis.

# 4. ORÇAMENTO ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** O custo estimado global desta contratação é de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), sendo:

Item	Código	Descrição	Valor Mensal	Valor Total Anual
1	298530002	Prestação de Serviço de Controle Integrado de Pragas.	R\$ 1.950,00	R\$ 23.400,00

**4.1.1.** Deste valor total, composto da seguinte forma para as Unidades de Urgência e Emergência:

DURL: R\$ 450,00/mês; STIH: R\$ 300,00/mês; PAI: R\$ 300,00/mês; DID: R\$ 250,00/mês; HPS: R\$ 650,00/mês.

# 4.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

HPS: PTRES: 10.302.0003.2282.0000, Natureza de Despesa: 339039 Fonte de Recurso: 0102.600.000;

DURL: PTRES: 10.302.0003.2298.5017, Natureza de Despesa: 339039 Fonte de Recurso: 0102.600.000;

PAI: PTRES: 10.302.0003.2298.5018, Natureza de Despesa: 339039 Fonte de Recurso: 0102.600.000;

STIH: PTRES:10.302.003.2305.0000, Natureza de Despesa: 339039 Fonte de Recurso: 0102.600.000;

DID: PTRES: 10302000323040000, Natureza de Despesa 339039 Fonte de Recurso: 0159.149.600.



# 5. CONCEITOS, DEFINIÇÕES E DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS:

# 5.1. DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO:

### 5.1.1. Área de Aplicação:

**5.1.1.1.** O combate a insetos e animais nocivos deverá ser realizado interna e externamente em todas as áreas das Unidades SSUE:

#### **HPS e DID:**

- a) Quarto e enfermarias;
- b) Urgência (sala azul, amarela e vermelha);
- c) Bloco cirúrgico e CME;
- d) UTI;
- e) Central de regulação;
- f) Ambulatório;
- g) Áreas das copas;
- h) Áreas do restaurante, lanchonete;
- i) Farmácia;
- j) Rouparia;
- k) Almoxarifado;
- 1) Áreas externas;
- m) Áreas administrativas;
- n) Áreas de circulação;
- o) Áreas dos banheiros/sanitários, ralos;
- p) Áreas de depósitos;
- q) Áreas de arquivos;
- r) Áreas dos auditórios;
- s) Áreas dos consultórios;
- t) Áreas pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos, gorduras, lixeiras;
- u) Áreas das escadas de todo o prédio;
- v) Áreas dos forros;
- w) Áreas dos elevadores;
- x) Dependências do DID
- y) Demais áreas hospitalares (áreas como: depósito de resíduos, necrotério área interna e externa).

#### DURL

- a) Quarto e enfermarias;
- b) Urgência (sala azul, amarela e laranja);
- c) CME;
- d) Sala vermelha
- e) Ambulatório/consultórios;
- f) Áreas da copa/refeitório;
- g) Farmácia;
- h) Rouparia;
- i) Almoxarifado;
- i) Áreas externas;
- 1) Áreas administrativas;
- m) Áreas de circulação;
- n) Áreas dos banheiros/sanitários, ralos;
- o) Áreas de depósitos;
- p) Áreas de arquivos;
- q) Áreas dos auditórios;
- r) Áreas pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos, gorduras, lixeiras;
- s) Áreas das escadas de todo o prédio;
- t) Áreas dos forros;



v) Demais áreas hospitalares (áreas como: depósito de resíduos, necrotério - área interna e externa).

#### STIH

- a) Almoxarifado;
- b) Áreas administrativas;
- c) Áreas de arquivos;
- d) Áreas dos banheiros/sanitários, ralos;
- e) Áreas de circulação;
- f) Áreas de conforto das equipes;
- g) Áreas da copa/refeitório;
- h) Áreas de depósitos;
- i) Áreas externas;
- i) Áreas dos forros;
- 1) Áreas pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos, gorduras, lixeiras;
- m) Central de regulação;
- n) CME;
- o) Rouparia;
- p) Vestiário

#### PAI

- a) Quartos e enfermarias;
- b) Salas de Urgência
- c) Consultórios;
- d)Áreas da cozinha e refeitório:
- e) Recepção e Sala de Triagem
- f) Farmácia;
- i) Sala de Raio X/Revelação
- j) Áreas externas;
- 1) Áreas administrativas;
- m) Áreas de circulação;
- n) Áreas dos banheiros/sanitários, ralos;
- o) Áreas de DML
- r) Áreas pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos, gorduras, lixeiras;
- s) Áreas das escadas.

OBSERVAÇÃO: Deverá ser dada especial atenção a possíveis locais que possam ser foco do mosquito Aedes Aegypti, causador de doenças perigosas como as Arboviroses.

#### 5.1.2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **5.1.2.1.** Os produtos utilizados tais como saneantes e desinfestantes deverão obedecer a Legislação da ANVISA RDC N° 52, de 22 de Outubro de 2009, devendo ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros e, além dos citados, nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produto para combater traças e cupins;
- **5.1.2.2.** A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais;
- 5.1.2.3. A Contratada deverá dar um prazo mínimo de 6 (seis) meses de garantia após a aplicação.
- **5.1.2.4.** A Contratada deverá efetuar dentro do período de garantia, aplicações corretivas e preventivas tantas vezes quanto forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e pragas;
- **5.1.2.5.** A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH) e/ou Direção Administrativa das Unidades, com vista a eliminar existência de



insetos, baratas, ratos, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir possíveis falhas das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;

- **5.1.2.6.** As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato;
- **5.1.2.7.** Concluída a dedetização e desratização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais;
- **5.1.2.8.** O espaço entre as aplicações poderão ser alterados por conveniência das Unidades SSUE;
- **5.1.2.9.** Os produtos utilizados nos espelhos d'água para combate as larvas de insetos não deverão ser nocivos às plantas.

# 5.1.3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS DE ACORDO COM RDC Nº 34, DE 16 DE AGOSTO DE 2010 (regulamento técnico pra produtos saneantes e desinfestantes)

**5.1.3.1.** Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter, no mínimo, as seguintes características: a) Não causarem manchas; b) Serem antialérgicos; c) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação; d) Serem inofensivos a saúde humana; e) Nas áreas onde o contato humano, com o preparado químico, for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro, após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor; f) Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela portaria número 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a portaria número 321/97 do citado Órgão. g) Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 226 de (28/09/2004).

#### 5.1.4. CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES:

- **5.1.4.1.** A Contratada deverá executar as seguintes aplicações:
- a) Uma aplicação geral, logo após a assinatura do Contrato;
- b) As aplicações ocorrerão mensalmente;
- c) As Aplicações ocorrerão nas Unidades conforme endereços e servidores responsáveis pelo acompanhamento do procedimento:

UNIDADES	ENDEREÇO	SERVIDOR RESP.
DURL	Av. Brasil, 1150, Costa Carvalho	Silviana Maria Ferraz
STIH	R. Benjamin Constant 1000 - Centro	Hanalton Borges de Oliveira
PAI	Av. Dos Andradas, 508, Centro	Ronald Gomes Picoli
HPS	Av. Barão Do Rio Branco, 3408 – Passos	Marcelo Leite
DID	Av. Barão Do Rio Branco, 3408 – Passos	Natalia Aparecida de Paula dos Santos

**5.1.4.2.** A Contratada deverá dar uma garantia de 6 (seis) meses após a última aplicação.

# 6. REQUISITOS TÉCNICOS PARA CONTRATAÇÃO/HABILITAÇÃO DE EMPRESAS DE CONTROLE DE PRAGAS HOSPITALARES:

**6.1.** O Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH) e demais unidades SSUE, visando a prevenção e controle das infecções hospitalares, pontua abaixo os requisitos técnicos para a habilitação/contratação de empresas de controle de pragas;



- **6.2.** O controle de pragas e de micro-organismos em hospitais deve seguir as normas estabelecidas pela ANVISA, constadas na RDC nº 52/2009. Dentre as exigências da ANVISA, destaca-se a obrigação da empresa que presta esse serviço de garantir:
- a) O mínimo impacto ambiental;
- b) A saúde do consumidor e do aplicador dos produtos saneantes desinfestantes.

# 6.2.1. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **6.2.1.1.** A empresa deverá apresentar os documentos listados abaixo:
- **6.2.1.1.1.** Alvará da Vigilância Sanitária expedido pelo Órgão Sanitário Estadual ou Municipal e Licença Ambiental expedido por Órgão competente;
- **6.2.1.1.2.** Atestado de capacidade técnico-profissional do Responsável Técnico pela empresa (deverá apresentar registro profissional junto ao Conselho) comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto;
- **6.2.1.1.3.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Profissional competente, para serviços de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização e similares;
- **6.2.1.1.4.** Apresentação de um ou mais Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante já prestou ou está prestando esse tipo de serviço, de maneira satisfatória e a contento ou vulto similar com o objeto da presente licitação;
- **6.2.1.1.5.** Alvará do Corpo de Bombeiros;
- **6.2.1.1.6.** Lista de produtos utilizados durante o processo de trabalho acompanhados da FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos). Somente poderão ser utilizados os produtos saneantes e desinfestantes devidamente registrados na ANVISA Ministério da Saúde e o responsável técnico responde pela sua aquisição, utilização e controle;
- **6.2.1.1.8.** Procedimentos Operacionais Padronizados com os procedimentos de diluição ou outras manipulações de preparo de soluções, a técnica de aplicação, a utilização e manutenção de equipamentos.

#### 6.2.2. DO PROCESSO DE TRABALHO:

- **6.2.2.1.** Do processo de atuação:
- **6.2.2.1.1.** A Empresa contratada designará os profissionais aplicadores para a realização do trabalho de dedetização. Obrigatoriamente, esses profissionais deverão receber orientações mínimas sobre normas e rotinas hospitalares. Ao final da capacitação será expedida documentação comprobatória. Em caso de mudança no quadro de profissionais aplicadores, os novos profissionais deverão passar por capacitação;
- **6.2.2.1.2.** Semanalmente, será necessário que haja no hospital um controlador de pragas treinado e orientado para exercer ação preventiva;
- **6.2.2.1.3.** Mensalmente, áreas críticas, assim como demais localidades do hospital e rede de esgoto devem ser desinsetizadas;
- **6.2.2.1.4.** Todos os procedimentos operacionais devem ser realizados por profissionais treinados e uniformizados, com equipamentos de segurança adequados (EPI'S/EPC);
- **6.2.2.1.5.** O agendamento da desinsetização (dedetização) é necessário para garantir o isolamento do local, evitando contaminação de funcionários e pacientes. A contratada deverá fornecer o cronograma da periodicidade e consequentemente do agendamento da dedetização;



- **6.2.2.1.6.** Diante da presença em quantidade e da imensa variedade de doenças transmitias pelo pombo (Toxoplasmose, Histoplasmose, a Erisipela, a Salmonelose, a Candidíase e a Aspergilose), será de responsabilidade da empresa contratada a remoção de ninhos de pombos presentes próximas às janelas do hospital. Para limpeza de local com fezes de pombo, umedecer as fezes antes da remoção e utilizar máscara ou pano úmido na boca e nariz. A retirada deverá ocorrer mensalmente;
- **6.2.2.1.7.** Fica a critério da empresa o uso da técnica para evitar o pouso do pombo. Espículas, Espiral, Fio Tencionado, Telas Bloqueadoras ou Gel Repelente, desde que não danifique patrimônio público ou traga prejuízos à saúde do usuário e aplicador;
- **6.2.2.1.8.** Nos locais onde forem encontradas baratas, devem ser aplicados géis baraticidas, assim como géis formicidas devem ser utilizados em áreas onde há recorrência de formigas. O funcionário deve também inspecionar os possíveis locais de entrada de roedores, como redes de esgoto, para certificar de que não há animais no local, além de substituir as iscas rodenticidas danificadas ou consumidas por iscas novas;
- **6.2.2.1.9.** Os produtos utilizados devem ser cadastrados na ANVISA e sua manipulação e descarte será responsabilidade da empresa contratada.

#### 6.2.2.2. DO CRONOGRAMA DE ATUAÇÃO:

- **6.2.2.2.1.** Fica acordada a visita técnica semanal ou quinzenal (conforme solicitação do contratante) e Dedetização, Desratização e Retirada dos ninhos de pombos e morcegos mensalmente. As datas serão marcadas previamente entre os servidores responsáveis de cada unidade e a empresa contratada de acordo com a RDC 52/2009 ANVISA.
- **6.2.2.3.1.** Em consonância com o que versa a RDC, as empresas deverão fornecer aos clientes (Direção/SCIH) comprovantes de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) nome do cliente; b) endereço do imóvel; c) praga(s) alvo; d) grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s); e) nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área; f) nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente; g) número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo; h) endereço e telefone da Empresa Especializada; i) razão social; j) número das licenças sanitárias e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

#### 7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- **7.1.** Executar, pelo preço contratado, os serviços objeto deste instrumento, segundo as necessidades e requisições da SS.
- **7.2.** Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob aguarda e responsabilidade da contratada.
- 7.2.1. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e não poderão causar danos à saúde humana.
- **7.3.** A contratada deverá emitir declaração de execução de serviços para o HPS com cópia para SCIH, devidamente assinada pelo responsável do local, que deverá ser entregue junto a nota fiscal de prestação de serviço.
- **7.4.** A empresa executora deverá dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.
- **7.5.** A Contratada deverá ter, em seu quadro, pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços contratados devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo Conselho Regional, tudo em conformidade com a Resolução RCD nº 52, de 22 de Outubro de 2009, da ANVISA/MS.



- **7.5.1.** A Contratada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos.
- **7.5.2.** Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para o desempenho das atividades.
- **7.6.** A Contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito.
- 7.7. A Contratada não deverá expor seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados.
- **7.8.** A Contratada assumirá total responsabilidade por quaisquer danos causados às pessoas, dependências e equipamentos das Unidades SSUE. Quando for evidenciada a culpa, por ação, omissão, deficiência e negligência de seus técnicos e empregados no desempenho dos serviços contratados, a Contratada promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços.
- **7.9.** A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato, devendo garantir a qualidade dos materiais e mão de obras empregadas na execução dos mesmos.
- **7.10.** A aprovação/aceitação dos serviços, por parte da SCIH do HPS e/ou Direção Administrativa das demais Unidades SSUE não exime a Contratada de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, e se a Administração julgar necessário deverá a mesma (Contratada), corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a Contratante.
- **7.11.** A Contratada deverá apresentar antes ou no ato da primeira ordem de execução dos serviços, cronograma físico de execução dos serviços, sendo que, na hora e data marcadas a Contratada, deverá estar nas dependências do prédio do Hospital, com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos pré-fixados e acordados com as Unidades SSUE.
- **7.12.** Os serviços serão executados de acordo com os Procedimentos Operacionais Padrão (POP), emitidos pela Empresa, e a validação será feita pelas Unidades SSUE.
- **7.13.** A Contratada deverá agendar visita, previamente, aos locais onde serão executados os serviços e no menor prazo, apresentar uma programação, na qual deverá constar:
- a) Plano completo de execução dos serviços;
- b) Tipo de composto químico a ser utilizado em cada área específica do prédio.
- **7.13.1.** A Contratada deverá informar em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido e comunicar imediatamente as Unidades SSUE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- **7.14.** Para a execução dos serviços, a empresa Contratada, mobilizará, além do pessoal de execução, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado.
- **7.15.** A contratada com sede fora do Município deverá possuir representante, indicando o respectivo endereço e pessoal habilitado para atender as solicitações do HPS durante a execução do contrato; Deverá ainda, apresentar o Manual de Boas Práticas operacionais (MBPO) procedimentos adotados em empresa especializada a fim de garantir qualidade e segurança ao serviço prestado.
- **7.16.** Adotar os critérios de sustentabilidade estabelecido pelo art. 3º da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa 012010 do MPLOG, no que couber:
- I use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;



- II adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- III Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.
- **7.17.** Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, devendo garantir a qualidade dos materiais e mão de obra empregados na execução dos mesmos.
- **7.18.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às dependências e equipamentos do contratante, quando evidenciada a culpa, por ação, omissão, deficiência e negligência de seus técnicos e empregados no desempenho dos serviços contratados.
- **7.19.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando no desempenho dos serviços ora contratados.
- **7.20.** A Contratada deverá manter todas as condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.
- **7.21.** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto de forma a eximir a SS de quaisquer ônus e responsabilidade.

#### 8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- **8.1.** Requisitar, por meio do setor pertinente, a execução dos serviços, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do contrato.
- **8.2.** Conferir se o serviço executado e entregue está de acordo com o inicialmente proposto, embora a contratada seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços nas condições especificadas.
- **8.2.1.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas.
- **8.3.** Proporcionar as condições necessárias para a realização dos eventos, bem como a indicação dos locais a serem efetuados os referidos serviços deste Termo de Referência.
- **8.4.** Comunicar a contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas.
- **8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- **8.6.** Impedir que terceiros prestem os serviços objeto deste Termo de Referência.
- **8.7.** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- **8.8.** Efetuar o pagamento a contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br.

#### 9. DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será em até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura com o devido atesto (Lei 8666/93, art. 40, inciso XIV, alínea "a") e efetuado pelo Departamento de Execução Orçamentária,



Financeira e Contábil/SSAF da SS, creditado em favor da contratada,, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto a unidade requisitante:

BANCO: AC	GÊNCIA: (	CONTA CORRENTE;	]	LOCALIDADE:	

- **9.2.** A NF será liberada somente quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.
- **9.3.** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- **9.4.** A SS poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força da contratação.
- **9.5.** Quando ocorrer a situação prevista no subitem 9.4, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.
- **9.6.** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.
- **9.7.** Junto a nota fiscal, que deverá ser emitida em 02 VIAS, a contratada deverá apresentar as documentações relativas às Certidões Negativas de Débito de acordo com o art. 29 da lei de licitações n.º 8.666/1993.

#### 10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- **10.1.** Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Secretaria de Saúde.
- **10.2**. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a execução dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao contratado.
- **10.2.1.** O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.
- **10.3.** A gestão do objeto, voltadas às questões administrativas, tais como aspectos documentais, a necessidade de formalização dos termos aditivos relativos à alteração no projeto, prorrogação dos prazos, e outros, será realizado pelo servidor indicado pela SSUE.
- **10.4.** A fiscalização quanto ao cumprimento da rotina de controle de vetores nos setores serão realizados pelos fiscais do contrato a serem nomeados pela Secretaria de Saúde.

#### 11. DAS PENALIDADES

- **11.1.** Os casos de inexecução do objeto conforme edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:
- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;



- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- **11.2.** Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a Comissão Permanente de Licitação todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.
- **11.2.1.** Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.
- 11.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- **11.4.** Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 11.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- **11.4.1.** Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 11.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.
- 11.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 11.6. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta aos licitantes que derem causa a tumulto durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado e atitudes injustificadas e infundadas de seus representantes.

#### 12. DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS

- 12.1. De acordo com a orientação da SF/SSR, referente à retenção dos impostos, cabe informar:
- 1- ISSQN a alíquota de ISS incidente sobre os serviços, objeto desta consulta, é de 5% (cinco por cento), nos termos do art.47, item 17.13 da Lei nº 10.630/03 e suas alterações, sendo o ISS devido no local do estabelecimento prestador.
- 2 INSS E IRRF a retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link:http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle\_interno/legislacao.php.



#### ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM E
·
(deverá ser preenchido conforme orientação da Assessoria Jurídica responsável)
O (a), neste ato representado por seu(ua)
Sr(a), brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº
portador da CI nº doravante denominado, com a interveniênci
da
e Secretaria, neste ato representada por seu
brasileiro, inscrito no CPF nº, portador da CI n
, doravante denominado(s) INTERVENIENTE(S) e a sociedade empresário
cNPJ n°, pelo seu representante infra-assinado Sr, CPF no, RG n°, doravante denominada CONTRATADA
considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº 269/2021, conforme consta do process
administrativo eletrônico nº 11.035/2021, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei 1
8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:
6.000/75, suas anerações posteriores e as condições seguintes.
CLÁUSILA PDIMEIDA DO ORIETO

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. É objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado no combate a pragas, englobando dedetização, desinsetização e desratização no âmbito das Unidades de Urgência e Emergência, sendo elas: PAI, HPS, STIH, DURL e DID, conforme especificações do edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 269/2021, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.
- 1.2. Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito os itens 5 (Conceitos, Definições e Descrições dos Serviços) e 6 (Requisitos Técnicos para Contratação/Habilitação de Empresas de Controle de Pragas Hospitalares) do Anexo I - Termo de Referência - do Edital, assim como todas as especificações nele contidas.
- 1.3. Integram ainda este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo Licitatório Eletrônico nº 11.035/2021 Pregão Eletrônico nº 269/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor global previsto de R\$ ....... (.......................), conforme preço registrado e quantitativos da UG, que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Item	Quant.	Descrição	Valor unitário	Valor total
			R\$	R\$

- 2.2. Estão inclusos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.
- 2.3. O pagamento será em até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura com o devido atesto (Lei 8666/93, art. 40, inciso XIV, alínea "a") e efetuado pelo Departamento de Execução Orçamentária,



Financeira e Contábil/SSAF da SS, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto a unidade requisitante:

BANCO: ...... AGÊNCIA: ...... CONTA CORRENTE: ..... LOCALIDADE: ......

- **2.4**. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site <a href="www.nfe.fazenda.gov.br">www.nfe.fazenda.gov.br</a>, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.
- **2.4.1.** No caso da não apresentação da documentação de que trata o item **2.4.** ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do edital, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.
- **2.4.2**. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.
- **2.4.3**. Quando ocorrer a situação prevista no item **2.4.2**, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.
- **2.4.4.** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.
- 2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- **2.5.1**. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- **2.6.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- **2.7.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- **2.8.** No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.
- **2.9.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### 2.10. Das Retenções de Impostos:

- **2.10.1.** De acordo com a orientação da SF/SSR, referente à retenção dos impostos, cabe informar:
- 1- ISSQN a alíquota de ISS incidente sobre os serviços, objeto desta consulta, é de 5% (cinco por cento), nos termos do art.47, item 17.13 da Lei nº 10.630/03 e suas alterações, sendo o ISS devido no local do estabelecimento prestador.
- 2 INSS E IRRF a retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link:http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle\_interno/legislacao.php.

# 2.11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



**2.11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações:

**HPS:** PTRES: 10.302.0003.2282.0000, Natureza de Despesa: 339039 Fonte de Recurso: 0102.600.000; **DURL:** PTRES: 10.302.0003.2298.5017, Natureza de Despesa: 339039 Fonte de Recurso: 0102.600.000; **PAI:** PTRES: 10.302.0003.2298.5018, Natureza de Despesa: 339039 Fonte de Recurso: 0102.600.000; **STIH:** PTRES:10.302.003.2305.0000, Natureza de Despesa: 339039 Fonte de Recurso: 0102.600.000; **DID:** PTRES: 10302000323040000, Natureza de Despesa 339039 Fonte de Recurso: 0159.149.600.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO

- **3.1**. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- **3.2**. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- **3.3**. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- **3.4.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), na forma art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### 3.5. Do reajuste do contrato:

- **3.5.1**. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de maio de 2005.
- **3.5.2**. Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.
- **3.5.3**. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea "d", do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.
- **3.5.4.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES E CRONOGRAMA

**4.1**. O prazo de início das atividades será em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato e a partir do recebimento da ordem de serviço/autorização emitida pela Unidade Requisitante.

#### 4.2. CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES:

- **4.2.1.** A Contratada deverá executar as seguintes aplicações:
- a) Uma aplicação geral, logo após a assinatura do Contrato;
- b) As aplicações ocorrerão mensalmente;
- c) As Aplicações ocorrerão nas Unidades conforme endereços e servidores responsáveis pelo acompanhamento do procedimento:



UNIDADES	ENDEREÇO	SERVIDOR RESP.
DURL	Av. Brasil, 1150, Costa Carvalho	Silviana Maria Ferraz
STIH	R. Benjamin Constant 1000 - Centro	Hanalton Borges de Oliveira
PAI	Av. Dos Andradas, 508, Centro	Ronald Gomes Picoli
HPS	Av. Barão do Rio Branco, 3408 – Passos	Marcelo Leite
DID	Av. Barão do Rio Branco, 3408 – Passos	Natália Aparecida de Paula dos Santos

**4.2.2.** A Contratada deverá dar uma garantia de 6 (seis) meses após a última aplicação.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1. Da Sociedade Empresária Contratada:

- **5.1.1.** Executar, pelo preço contratado, os serviços objeto deste instrumento, segundo as necessidades e requisições da SS.
- **5.1.2.** Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da contratada.
- **5.1.2.1.** Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e não poderão causar danos à saúde humana.
- **5.1.3.** A contratada deverá emitir declaração de execução de serviços para o HPS com cópia para SCIH, devidamente assinada pelo responsável do local, que deverá ser entregue junto a nota fiscal de prestação de serviço.
- **5.1.4.** A empresa executora deverá dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.
- **5.1.5.** A Contratada deverá ter, em seu quadro, pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços contratados devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo Conselho Regional, tudo em conformidade com a Resolução RCD nº 52, de 22 de Outubro de 2009, da ANVISA/MS.
- **5.1.5.1.** A Contratada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos.
- **5.1.5.2.** Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para o desempenho das atividades.
- **5.1.6.** A Contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito.
- **5.1.7.** A Contratada não deverá expor seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados.
- **5.1.8.** A Contratada assumirá total responsabilidade por quaisquer danos causados às pessoas, dependências e equipamentos das Unidades SSUE. Quando for evidenciada a culpa, por ação, omissão, deficiência e negligência de seus técnicos e empregados no desempenho dos serviços contratados, a Contratada promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços.
- **5.1.9.** A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato, devendo garantir a qualidade dos materiais e mão de obras empregadas na execução dos mesmos.



- **5.1.10.** A aprovação/aceitação dos serviços, por parte da SCIH do HPS e/ou Direção Administrativa das demais Unidades SSUE não exime a Contratada de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, e se a Administração julgar necessário deverá a mesma (Contratada), corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a Contratante.
- **5.1.11.** A Contratada deverá apresentar antes ou no ato da primeira ordem de execução dos serviços, cronograma físico de execução dos serviços, sendo que, na hora e data marcadas a Contratada, deverá estar nas dependências do prédio do Hospital, com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos pré-fixados e acordados com as Unidades SSUE.
- **5.1.12.** Os serviços serão executados de acordo com os Procedimentos Operacionais Padrão (POP), emitidos pela Empresa, e a validação será feita pelas Unidades SSUE.
- **5.1.13.** A Contratada deverá agendar visita, previamente, aos locais onde serão executados os serviços e no menor prazo, apresentar uma programação, na qual deverá constar:
- a) Plano completo de execução dos serviços;
- b) Tipo de composto químico a ser utilizado em cada área específica do prédio.
- **5.1.13.1.** A Contratada deverá informar em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido e comunicar imediatamente as Unidades SSUE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- **5.1.14.** Para a execução dos serviços, a empresa Contratada, mobilizará, além do pessoal de execução, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado.
- **5.1.15.** A contratada com sede fora do Município deverá possuir representante, indicando o respectivo endereço e pessoal habilitado para atender as solicitações do HPS durante a execução do contrato; Deverá ainda, apresentar o Manual de Boas Práticas operacionais (MBPO) procedimentos adotados em empresa especializada a fim de garantir qualidade e segurança ao serviço prestado.
- **5.1.16.** Adotar os critérios de sustentabilidade estabelecido pelo art. 3º da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa 012010 do MPLOG, no que couber:
- I use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- III Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.
- **5.1.17.** Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, devendo garantir a qualidade dos materiais e mão de obra empregados na execução dos mesmos.
- **5.1.18.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às dependências e equipamentos do contratante, quando evidenciada a culpa, por ação, omissão, deficiência e negligência de seus técnicos e empregados no desempenho dos serviços contratados.
- **5.1.19.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando no desempenho dos serviços ora contratados.
- **5.1.20.** A Contratada deverá manter todas as condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.



**5.1.21.** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto de forma a eximir a SS de quaisquer ônus e responsabilidade.

#### 5.2. Da Unidade Requisitante:

- **5.2.1.** Requisitar, por meio do setor pertinente, a execução dos serviços, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do contrato.
- **5.2.2.** Conferir se o serviço executado e entregue está de acordo com o inicialmente proposto, embora a contratada seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços nas condições especificadas.
- **5.2.2.1.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas.
- **5.2.3.** Proporcionar as condições necessárias para a realização dos eventos, bem como a indicação dos locais a serem efetuados os referidos serviços deste contrato.
- **5.2.4.** Comunicar a contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas.
- **5.2.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- **5.2.6.** Impedir que terceiros prestem os serviços objeto deste contrato.
- **5.2.7.** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- **5.2.8.** Efetuar o pagamento a contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- **6.1**. Os casos de inexecução do objeto deste **contrato**, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:
- a) advertência:
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- **6.2**. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.
- **6.2.1**. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.
- **6.3**. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- **6.4.** Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item **6.1**, caberá recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da intimação.



- **6.4.1**. Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item **6.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.
- **6.5**. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso. no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **6.6.** A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3°, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- **6.7**. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências
- **6.8**. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- **7.1.** Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Secretaria de Saúde.
- **7.2**. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a execução dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao contratado.
- **7.2.1.** O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.
- **7.3.** A gestão do objeto, voltadas às questões administrativas, tais como aspectos documentais, a necessidade de formalização dos termos aditivos relativos à alteração no projeto, prorrogação dos prazos, e outros, será realizado pelo servidor indicado pela SSUE.
- **7.4.** A fiscalização quanto ao cumprimento da rotina de controle de vetores nos setores serão realizados pelos fiscais do contrato a serem nomeados pela Secretaria de Saúde.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

- **8.1**. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente.
- **8.1.1**. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretenso cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.



**8.2**. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

# CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

**9.1**. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

**10.1**. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, ..... de ...... de 20.......

# GESTOR(ES) RESPONSÁVEL(IS)

#### **EMPRESA**

Representante Legal Cargo

Testemunha 1	<u>Testemunha 2</u>
Ass.:	Ass.:
Nome:	Nome:
C.I.:	C.I.:
C.P.F.:	C.P.F.:



# ANEXO III

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa				, ınscrıt	a no	CNPJ sob	o no		
	por	intermédio	de	seu	repres	sentante	Sr.(a)		
		portador	do	Documento	de	Identidad	e nº		
inscrito no C	CPF sob o	nº		DECLARA	. sob a	s penas da I	ei. aue		
da empresa: Microempresa (ME)									
123/2006 e Lei Municipal nº 12.211	_	_		` //:		•			
		3				·	+ deste		
artigo, estando apta a usufruir do trat	tamento fa	vorecido estab	electao i	nos artigos 42	a 49 a	a citada lei.			
( ) Declaramos possuir restrição	o fiscal no	(s) documento(	(s) de ha	abilitação e pro	etendei	mos utilizar	o prazo		
previsto no art. 43, § 1º da Lei (	Compleme	ntar nº. 123/0	6, para	regularização	, estar	ndo ciente o	que, do		
contrário, decairá o direito à contra	tação, esta	ndo sujeita às	sanções	s previstas no	art. 8	l da Lei Fed	deral nº		
8.666/93.	, ,	3	,	1					
(Observação: em caso afirmativo, as	sinalar a re	essalva acima)							
(Observação: em caso ariimativo, as	Siliului u i	ossarva aerma)							
(local e data)									
Assinatura, qualificação e carimbo									



# ANEXO IV

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A empresa	, inscrita no CNPJ sob nº
sediada na	, cidade de, estado, telefone(s
	e-mail para contato, neste ato
	, portador da Carteira de Identidade nº
	s penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação egão Eletrônico nº 269/2021, assim como tem pleno conhecimento cias constantes do Edital e seus anexos.
(local e data)	
Assinatura, qualificação e carimbo	



# ANEXO V

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

,	por	interm	édio	de	seu	represe	entante	o(a)	Sr(a)
e do CPF nº			,	DEC	LAR	A, sob a	s pena	s da Le	ei, en
menor de dezoito anos em trabalho noturno, per									
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze a	anos, n	a condiç	ção de	aprei	ndiz (	)			
(local e data)									
Assinatura, qualificação e carimbo									



# ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:
1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
5 - E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.
(local e data)
Assinatura, qualificação e carimbo